



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

## **Lei nº2.416/2012**

presente cessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem previo exame e aprovação da parte concedente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - Esta Lei entra em disposições em contrário.

Itapeçerica, 21 de novembro de 2012

Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso da Prensa Hidráulica pertencente ao Município à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itapeçerica/MG - ASCAMARI e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itapeçerica/MG - ASCAMARI, da Prensa hidráulica Vertical para enfardamento e reciclagem de papel, papelão, plástico e similar, pertencente ao Município de Itapeçerica/MG, incorporada ao patrimônio do Município pelo nº006905, com as seguintes características: nova, com capacidade hidráulica de, no mínimo, 15 toneladas, bomba hidráulica de engrenagem submersa em óleo, unidade hidráulica móvel, motor elétrico trifásico com capacidade mínima de 7.5 cv, 1750 RPM, 220/380/440 volts.

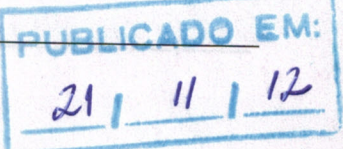
**Art. 2º** - A Cessão de Uso de que trata a presente Lei será por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único** - Caso a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itapeçerica/MG - ASCAMARI se desconstitua antes de vencido o prazo da cessão a que se refere a presente lei, a prensa hidráulica cedida voltará imediatamente à posse do Município de Itapeçerica/MG.

**Art. 3º** - As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei não resultarão em ônus para o Município.

**Parágrafo Único** - Os demais procedimentos, normas e encargos decorrentes da aplicação da presente Lei serão definidos através de Termo de Cessão de Uso a ser, em tempo oportuno, obrigatoriamente firmado.

**Art. 4º** - A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itapeçerica/MG - ASCAMARI - passará a assumir as eventuais despesas com a manutenção e operação da prensa hidráulica cedida.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

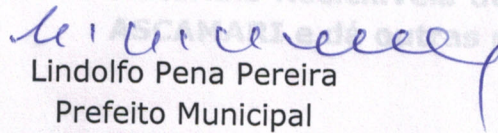
ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

**Art. 5º** - A presente cessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da parte concedente, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 21 de novembro de 2012

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itapeçerica/MG - ASCAMARI, da Prensa hidráulica Vertical para enfardamento e reciclagem de papel, papéisão, plástico e similar, pertencente ao Município de Itapeçerica/MG, incorporada ao patrimônio do Município pelo nº006905, com as seguintes características: nova, com capacidade hidráulica de, no mínimo, 15 toneladas, bomba hidráulica de engrenagem submersa em óleo, unidade hidráulica móvel, motor elétrico trifásico com capacidade mínima de 7.5 cv, 1750 RPM, 220/380/440 volts.

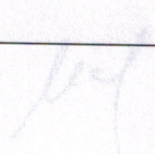
**Art. 2º** - A Cessão de Uso de que trata a presente Lei será por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único** - Caso a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itapeçerica/MG - ASCAMARI se desconstitua antes do vencido o prazo da cessão a que se refere a presente lei, a prensa hidráulica cedida voltará imediatamente à posse do Município de Itapeçerica/MG.

**Art. 3º** - As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei não resultarão em ônus para o Município.

**Parágrafo Único** - Os demais procedimentos, normas e encargos decorrentes da aplicação da presente Lei serão definidos através de Termo de Cessão de Uso a ser, em tempo oportuno, obrigatoriamente firmado.

**Art. 4º** - A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itapeçerica/MG - ASCAMARI - passará a assumir as eventuais despesas com a manutenção e operação da prensa hidráulica cedida.

  
PUBLICADO EM  
21/11/12